

2639. XIII, 8-7 — Apontamentos a respeito da Inquisição, pertencentes a Baltazar de Faria. 1542 (?). — *Papel. 14 folhas. Bom estado.*

Baltazar de Faria etc.

Receby vosa carta de tres de Mayo em a qual me escreveys a forma em que o Santo Padre comcede o perdão aos christãos novos que he a seguinte a saber.

Que os convictos e confesos ou sentenciados de *heresi* abjurando suas erezias publicamente em forma de direito sejam livres sem mais penitencias e tornando a reincidir sejam relapsos.

Item que os relapsos sejam castigados e penitenciados a arbitrio dos inquisidores. *E* porem que nam sejam por esta vez entregues a curia secular.

Item que (2) o perdão se nam entenda (3) senam naqueles que descendem da gente ebraica.

(1) Igual ao transcrito em *Gavetas da Torre do Tombo, I, p. 223-227, n.º 222 II, 2-24, com variantes ortográficas e de ordenação do texto.*

(2) *Riscado*: os que confesarem

(3) *Riscado*: naqueles

Item que os que confesarem e defemderem seus erros nam gozem do perdão e que gozem dele somente os que confesarem e fizerem abjuracão em forma de direito.

Item que nam comprende (1 v.) os culpados que ja são reconciliados e penitenciados de suas culpas.

Item dizes que concede Sua Santidade hũu breve per que deroga todos os perdões e eixenções concedidos a pessoas particulares excepto os dos que laa negocearam contra a Inquisiçam porque pareceo ao Santo Padre que tinham estes causa de temer e seus pais e mais filhos e irmãos carnaes. E asy me escreveys que o Papa me escreve per hũu breve que me roga que deixe hiir os christãos novos deste[s] reinos livremente com suas fazendas per espaço de hũu anno pera terras de christãos nam levando cousas defesas e que dentro do dito (1) anno (2) se posa inquerir dos crimes occultos mas que se nam posa proceder contra os culpados salvo (3) sendo as culpas publicas e escandalosas porque (2) destas se podera proceder contra os culpados.

E porem antes da sentença se fara saber ao Santo Padre as calidades das culpas e dizeys que pera (4) se os christãos novos nam yrem destes reinos pera terra de infies se achou la hũu remedio que dem a fiança que na vosa dizes e que os que forem emcoreram nas penas que se ordenarem pera as obras de Sam Pedro. E que se nam pode mais fazer neste caso como mais largamente em vosa carta as ditas cousas se contem.

Vos nam deveys d'aceitar estas resoluções em que dizeys que os deputados pera o negocio se resolveram porque são taes que nam convem a serviço de Deus nem a salvaçam das almas desta gente nem de que me eu deva de contentar porque se bem se considerara (5) (2 v.) o deserviço de Deus e os inconvenientes que das ditas resoluções se seguem creio que em nenhũu modo se asentara o negoceo da dita maneira e (6) tendo vos tanta pratica (7) deles e sendo sobre iso tam advertido per minhas cartas e instruções nam vos deveis de satisfazer (8) delas. E em Sua Santidade conceder agora que aja Inquisiçam nestes reynos conforme a direito comũ nam concede (9) graça nem (10) favor algũu (11) por ja a ter concedida quando se concedeo o primeiro perdão.

(1) *Riscado*: de hũu

(2) *Riscado*: se nam

(3) *Riscado*: das

(4) *Riscado*: remediar a yda dos

(5) *Riscado*: os inconvenientes

(6) *Riscado*: tendo vos sendo

(7) *Riscado*: e experiencia

(8) *Riscado*: da dita resoluçam porque como sabeys se bem considerareys olhar este negocio concedido o Santo Padre concedendo.

(9) *Riscado*: de novo

(10) *Riscado*: merce

(11) *Riscado*: porem esta claro que a dita Inquisiçam he necessaria pera a conservaçam da fee catolica e ha dias que a tem concedida.

E se vos escrevy que (3) aceitaseys o perdão na forma dos apontamentos que vos enviey foy por Sua Santidade (1) suspender a dita Inquisiçam que tinha concedida e nam querer que dela se usase sem primeiro conceder o dito perdão (2). *E* a forma do perdão que ora (3) escreveys que Sua Santidade concede he diferente dos ditos apontamentos por que concede que os convintos e confesos e sentenciados abjurando publicamente e sem mais penitencias sejam libres. Nesta parte se tiram as penitencias spirituaes que se deviam de dar aos taes reconciliados pera remedio da salvaçam de suas almas porque a estes taes seria necesario manda los apartar das communicações e conversações odiosas e que foram causa de seus (3 v.) erores. *E* a outros manda los que aprendam as cousas da fee que nam sabem e que ouçam pregações e officios divinos de que sempre fogyram e andaram apartados e outras semelhantes penitencias. *E* parecera cousa muy escandalosa ao povo que os que hũu dia se reconciliaram publicamente sem mostrarem nenhuuns sinaes de contriçam nem d'arependimento de seus erros e sem nenhũa outra penitencia nem remedio espiritual que o povo christão veja.

Ao outro dia vão tomar o santo sacramento (4) e asy nam he conforme aos ditos apontamentos (5) que de qua foram em se estender aos relapsos concedendo lhe que por esta vez nam sejam entregues a Curia Secular o que se nam concedeo (4) no perdão pasado do Papa Clemente porque em nenhũu modo se estendeo a relapsos (6). *E* avendo hy causa de perdão aquele ouvera de ser mais favoravel por ser o primeiro.

E asy tera este perdão as abjurações de vemehtes sospeitos que sam muyto necesarias e conformes a direito ao menos nos presos e começados de acusar em juizo (7).

E asy tera a secreta reconciliaçam que deviam de fazer todos aqueles que se sentisem culpados pera gozarem do perdão a qual secreta reconciliaçam era muyto necessaria pera os culpados se emmendarem de suas culpas e serem remediados com remedios spirituaes pera sua salvaçam (4 v.) e perdoando lhe Sua Santidade asy indistintamente figuriam perseverando em seus erores sem emmenda nem coregimento algũu.

Assy que o perdão he muy deferente da forma e modo em que vos escrevy que o acceptaseys e do que devera de ser pera serviço de Deus e bem da fee catolica.

E alem dos ditos inconvenientes escreveis me que Sua Santidade concede que por espaço de hũu anno depois do perdão nam se proceda

(1) *Riscado*: nam querer que

(2) *Riscado*: o qual perdão vos escrevy

(3) *Riscado*: concedeys

(4) *Riscado*: e os outros sacramentos da Igreja

(5) *Riscado*: porque se estende aos relapsos

(6) *Riscado*: avendo porque

(7) *Riscado*: a dita forma do perdão que ora dizes que Sua Santidade concede

contra os culpados posto que se posa inquerir salvo se as culpas forem publicas e escandolas e que entam ainda quando asy forem publicas e escandalosas se façam saber a Sua Santidade antes da sentença o que (1) he cousa (2) muyto (5) contra serviço de Deus e em prejuizo da salvagam das almas desta gente e escandalo do povo. E era (3) dar causa pera que este anno vivesem livremente em seus erores e culpas (4) sem poderem ser castigados e cometam muyto mais culpas e mayores que em outro tempo. E quando a culpa for publica e escandalosa cujo castigo pera cesar o escandalo do povo ha de ser muyto em breve como se deve de dilatar ate se fazer saber a Sua Santidade em que se pode pasar muyto tempo (5). Polas quais causas e rezões em nenhũu modo deve-reys de receber a tal resoluçam quanto mais que dizeys que Sua Santidade me escreve por seu breve que me roga que dentro do dito anno os deixe hiir livremente (5 v.) pera fora de meus reynos asy que neste anno farião quantas eresias e judarias quisesem em oprobio da fee catolica e escandalo do povo e hiir se hyão sem nenhũa emmenda nem castigo o que quam grande inconveniente isto seja estaa muy notorio. E neste anno sendo asy os culpados (6) persuadiryam e trariam com a dita liberdade aos que vivesem bem a seus errores e procurariam de os levarem comsigo pera fora do reyno como por experiencia se vee que agora fazem nam tendo tanta liberdade e com iso se impidiria o feito da Inquisiçam que o Papa concede (7) pera emenda dos culpados quanto mais que eu por descarego de minha consciencia mandey ver por muytos leterados teologos e canonistas pessoas de sãs consciencias se (8) devia consentir que os christãos novos se fosem (6) fora dos ditos meus reynos e senhorios (9) pera outras partes onde livremente podessem viver em seus erores e judaismos levando consigo muitos meninos e outras pessoas que se nestes reynos vivesem e estivesem seriam bons christãos e se poderiam salvar.

E foy per eles tomada conclusão conforme a direito divino e humano que com boa consciencia os nam devia de deixar hiir (10) nem dar

(1) *Riscado*: tudo

(2) *Riscado*: nova

(3) *Riscado*: he

(4) *Riscado*: e ainda

(5) *Riscado*: mayormente polo que

(6) *Riscado*: alvoraçaram traram os que nam forem

(7) *Riscado*: e parecem escurados (?) sem os culpados poderem ser emmendados de seus erros.

(8) *Riscado*: os devia podia com boa

(9) *Riscado*: pera terras posto que sejam de christãos onde mais livremente posam viver em seus erores e judaismos levando consigo muytos meninos e outras pessoas que se nestes reynos vivesem e estivesem nam seriam bons christãos e se poderiam salvar.

(10) *Riscado*: nem lhe dar licença pera se hir

licença pera se hirem ⁽¹⁾. *Polas* quaes causas ⁽²⁾ eu nam devo de consentir em ela nem lhes dar licença pera se hirem nem Sua Santidade mo deve derrogar nem emendar (6 v.) e o remedio da fiança que dizes que daram de nam hirem pera terra de infies nam he cousa pera aceitar porque nem se pode verificar nem praticar nem traz nenhũa segurança do que se pretende nem proveito a meus reynos pelas quaes rezões pedires de minha parte a Sua Santidade que queira emmendar a forma do dicto perdão segundo se contem nos apontamentos que sobre iso vos tenho enviado e acima he dito.

E o anno que dizes que Sua Santidade lhe concede ⁽³⁾ depois do perdão em que se nam ha de proceder contra os culpados em nenhũ modo se deve d'aceitar. Mas pasado o perdão das culpas pasadas e cometidas antes do dito perdão logo se deve inquirir e proceder dos erros e culpas depois do perdão cometidas pera que com temor da Inquisçam se emmendem de seus erros e os nam ⁽⁷⁾ cometão.

E quando Sua Santidade não ouver por bem de emmendar a forma do dito perdão que me escreveys e todavia ouver por bem que venha na dita forma instares muyto que em todo caso se emmende no dito anno que dizes que se da pera se nam proceder contra os culpados o qual anno em nenhũa maneira aceitares ⁽⁴⁾.

E tirando Sua Santidade o dito anno aceitares o perdão na forma (7 v.) em que estaa concedido quando mais se não poder fazer na emmenda das outras cousas acima ditas em que difere dos apontamentos que de qua foram e de todo o que se pasar no negocio me avisareys.

E se caso for que quando esta vos for dada as bulas e breves que na vosa dizeys forem ja enviados e partidos desa corte direys ao Santo Padre que ⁽⁵⁾ se ha qua de sobrestar na publicaçam das ditas bulas e breves ate ⁽⁶⁾ Sua Santidade tomar resoluçam no que agora vos mando que de minha parte lhe peçaes ⁽⁷⁾ e que peço por merce a Sua Santidade que o aja asy por bem pois se faz por serviço de Deus e aumento da fee catolica e pera que Sua Santidade seja mais inteiramente informado da ver-

⁽¹⁾ *Riscado*: porque a tal licença seria dar causa a eles perseverarem em seus erores sem emmenda e trazerem a eles os filhos e as pesoas que consigo levão.

⁽²⁾ *Riscado*: e por outros muytos inconvenientes e danos que a meus reynos e senhorios tem recebido e recebem da hida desta gente.

⁽³⁾ *Riscado*: pera se

⁽⁴⁾ *Riscado*: E se vos parecer que e quando Sua Santidade nam ouver por bem de emmendar o dito perdão e tirar o dito anno direis a Sua Santidade que eu ey por mais serviço de Deus alargar por espaço de cinco annos as fazendas pera seus erdeiros catolicos contanto que pasado o perdão logo se posa inquirir e proceder e nam se impida mais a Inquisçam e se posa proceder contra os culpados dos erros depois do perdão cometidos.

⁽⁵⁾ *Riscado*: eu ey de

⁽⁶⁾ *Riscado*: se ver.

⁽⁷⁾ *Riscado*: digaes.

dade e dos ⁽¹⁾ ⁽⁸⁾ escandalos e inconvenientes que se seguiram de se publicarem e darem a eixecuçam as ditas bulas e breves na forma que dizeys.

E quanto ao que dizes acerca da revogaçam dos breves e isenções e perdões ⁽²⁾ que ate'gora Sua Santidade tem concedido ⁽³⁾ da qual Sua Santidade tira os que laa negocearam contra a Inquisiçam e seus pais e mais filhos e irmãos carnaes ⁽⁴⁾ Sua Santidade devya de confiar que a estes ⁽⁵⁾ e a todos os outros igalmente se gardara justiça e lhe nam sera feyto nenhũu agravo e nam lhes devera de querer dar liberdades pera poderem viver como nam devem e quando todavia Sua Santidade os quiser ⁽⁶⁾ favorecer e nam lhe revogar suas liberdades e isenções deveys de pedir que se declarem seus nomes especificadamente quaes sam ^(8 v.) aqueles cujas liberdades e ysenções se nam revogarem porque debaixo desta clausula geral quererão ⁽⁷⁾ muytos ⁽⁸⁾ gozar dos ditos privilegios liberdades e isenções que sera muy grande inconveniente.

(R. S. C.)